

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 15 do Substitutivo ao PLP nº 101/2020 a seguinte redação:

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, dez por cento a cada exercício **a partir de 2023**, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite **até o término do exercício de 2032**.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca oferecer carência para que os Poderes ou órgãos se enquadrem nos limites de despesas com pessoal, mantido o prazo de 10 anos, todavia.

Diante da importância dessa medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** – PE
Líder do PDT





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Dê-se ao art. 15 do Substitutivo
ao PLP nº 101/2020 a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD201330678900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.